



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
DIRETORIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual), para a Assembleia Legislativa do Maranhão para o enfrentamento da Pandemia Mundial do Covid19, conforme quantidade e especificações constantes neste Termo.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020;
- 2.2. CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020 pelo Governo Federal;
- 2.3. CONSIDERANDO que o Governo Federal editou a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19;
- 2.4. CONSIDERANDO que Organização Mundial da Saúde – OMS emitiu Declaração Pública de PANDEMIA, em de 11 de março de 2020, acerca do NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19);
- 2.5. CONSIDERANDO que foi Declarado Estado de Calamidade pela União Federal, por meio do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06/2020;
- 2.6. CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde decretou estado de transmissão comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território da Federação Brasileira, denotando circunstância na qual não é possível identificar a trajetória de infecção pelo COVID - 19;
- 2.7. CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde confirmou a existência de diversos casos de cidadãos infectados em várias regiões do Estado do Maranhão e a ocorrência de óbito na capital;
- 2.8. CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto Estadual nº 35.677 de 21/03/2020 estabeleceu a SUSPENSÃO de várias atividades econômicas no Estado do Maranhão, como medida eficaz de combate à propagação da transmissão pelo CORONAVÍRUS, para achatamento da curva de contaminação da população;
- 2.9. CONSIDERANDO, a resolução Administrativa nº 157/2020 que dispõe sobre procedimentos para fins de prevenção à infecção e a propagação do novo Corona vírus (COVID-19), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, mais especificadamente no seu Art. 10. – Fica determinado a tomada de providências necessárias para a aquisição, em caráter de urgência, de álcool em gel, incluindo a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
DIRETORIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL

aquisição de novos dispensers, unidades avulsas e outros materiais necessários para higienização dos locais de trabalho e demais dependência da Assembleia Legislativa

2.10. Considerando pôr fim implementar, em decorrência da pandemia do COVID-19, medidas de prevenção e controle de riscos, tanto nos atendimentos prestados envolvendo profissionais e pacientes dentro do Setor Médico da Assembleia, bem como dos demais ambientes onde possam haver contaminação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Esta aquisição será regida pela Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19; Resolução Administrativa nº 160 de 30 de março de 2020 e Resolução Administrativa nº 955 de 27 de dezembro de 2018 e subsidiariamente, no que couber, pela Lei 8.666/93.

### 4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E ADJUDICAÇÃO

Menor Preço por item

EQUIPAMENTOS DE EPI			
Itens	Descrição	Und	Quantidade
01	Jaleco manga longa com punho e abertura frontal em TNT com gramatura 40	Unidade	300
02	Luva Cirúrgica Estéril tam. 6,5 (caixa c/ 50 pares)	Caixa	1
03	Luva Cirúrgica Estéril tam. 7,0 (caixa c/ 50 pares)	Caixa	1
04	Luva Cirúrgica Estéril tam. 7,5 (caixa c/ 50 pares)	Caixa	1
05	Luva de procedimento tamanho M (caixa c/ 100 unidades)	Caixa	3
06	Luva de procedimento tamanho P (caixa c/ 100 unidades)	Caixa	3
07	Luva de procedimento tamanho PP (caixa c/ 100 unidades)	Caixa	2
08	Mascara descartável – Respirador PFF-1	Unidade	200



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
DIRETORIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL

09	Máscara descartável cirúrgica camada tripla com elástico (Caixa c/50)	Caixa	80
10	Mascara N95 – Respirador PFF-2	Unidade	200
11	Óculos de proteção Acrílico	Unidade	20
12	Touca descartável sanfonada Gramatura 20 (Pacote c/100)	Pacote	12

As quantidades acima descritas são estimativas para um período de 03 (três) meses, enquanto não finaliza o processo de licitação.

O Valor estimado para a contratação será apurado através do Núcleo de Compras- NUCOM, conforme Art. 7 da Resolução Administrativa nº 955/2018 de 27 de dezembro de 2018 da Assembleia Legislativa.

#### 5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato/e ou qualquer instrumento contratual substituto equivalente, nos termos do art. 62, caput da Lei 8.666/93.
- 5.2. A entrega do material será efetuada em dia e horário de expediente da ALEMA, no setor de Almoxarifado localizado no térreo do prédio sede da ALEMA, sito na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Manoel Bequimão, Sítio Rangedor, Bairro Calhau, São Luís/MA, acompanhado da nota fiscal/fatura e cópia da nota de Fornecimento correspondente, devendo o chefe do Núcleo de Almoxarifado ser avisado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por meio do fone 3269-3411, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o seu descarregamento.
- 5.3. Substituir o objeto em caso de recusa, defeito ou qualquer inadequação durante o prazo de validade/garantia em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Termo de Recusa.
- 5.4. O objeto será recebido:
  - 5.4.1. Provisoriamente pelo Gestor do contrato, mediante recibo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação das especificações do material com o constante da nota de fornecimento.
- 5.5. Definitivamente pelo Gestor do contrato, após verificação da sua adequação, mediante recibo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado ou do recebimento provisório.

#### 6. DA CONTRATAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
DIRETORIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL

- 6.1. Após a publicação da ratificação da dispensa, a empresa vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.
- 6.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALEMA.
- 6.3. O prazo de vigência do contrato e/ou qualquer instrumento contratual substituto equivalente será de 180 dias, contado da data da sua assinatura.

## **7. DA GARANTIA/VALIDADE DOS PRODUTOS**

- 7.1. Todos os itens deverão possuir validade de no mínimo 01 ano.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Entregar catálogos e/ou documentação técnica sempre que solicitado.
- 8.2. Cumprir fielmente as condições exigidas para o fornecimento do objeto bem como aquelas constantes deste Termo de Referência, do Contrato e da Ordem de Fornecimento de Material.
- 8.3. Entregar o material no local, prazo e condições estabelecidas deste Termo, que é independentemente da transcrição parte integrante do Contrato/e ou qualquer instrumento contratual substituto equivalente
- 8.4. Informar à ALEMA a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
- 8.5. Atender a todos os prazos estabelecidos para o fornecimento de materiais sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação.
- 8.6. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar á ALEMA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos materiais fornecidos.
- 8.7. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do material.
- 8.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
DIRETORIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL

- que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA.
- 8.9. Comprovar a regularidade do processo de produção dos produtos, quando solicitado, apresentando Certificado emitido pelo órgão competente (ANVISA, ABIC, MS, UI, CE, etc) no ato da entrega dos respectivos produtos, atendo ainda, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 8.10. Nomear um preposto, aceito pela ALEMA, para representá-la durante o período de vigência do contrato/e ou qualquer instrumento contratual substituto equivalente.
- 8.11. Proporcionar todas as condições necessárias à execução do ajuste permitindo o acesso dos empregados do Contratado devidamente identificado, nas dependências da ALEMA, para entrega e dos materiais, nos horários estabelecidos.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato/e ou qualquer instrumento contratual substituto equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. O fiscal do contrato será designado e se orientará conforme preceitos estipulados no art. 25 e seguintes da Resolução Administrativa nº 955/2018 de 27 de dezembro de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
DIRETORIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL

**11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. A ALEMA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do fornecimento definitivo do EPI's , correspondente a cada Ordem de Fornecimento emitida e com a apresentação do documento fiscal correspondente.
- 11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, apresentada pela empresa ou poderá ser por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
DIRETORIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Conforme orientação da AGU

**12. DAS SANÇÕES**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
DIRETORIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 13.2.2. Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
  - 13.2.3. Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ALEMA pelo prazo de até dois anos;
  - 13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até cinco anos;
  - 13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 13.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
DIRETORIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL

à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Brunna Aline Muniz Silva, e será assinado pela Diretora de Saúde e Medicina Ocupacional Melina Sá Vieira Costa, e aprovado pela Diretoria Geral consoante dispõe a Resolução Administrativa nº. 955/2018, da Mesa Diretora da Assembleia.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
DIRETORIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão.

São Luís, 07 de julho de 2020.

---

**Melina Sá Vieira Costa**

Diretora de Saúde e Medicina Ocupacional

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente Termo de Referência.

---

**Valney de Freitas Pereira**

Diretor Geral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
DIRETORIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL

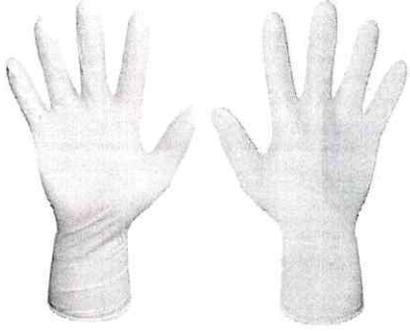
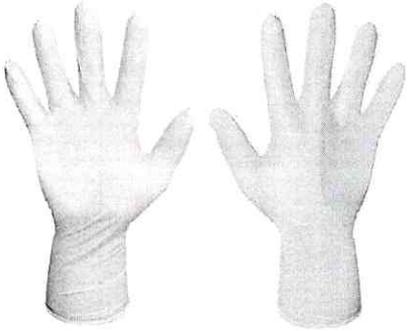
ANEXOS:

Imagens meramente ilustrativas

01	Jaleco manga longa com punho e abertura frontal em TNT com gramatura 40	
02	Luva Cirúrgica Estéril tam. 6,5	
03	Luva Cirúrgica Estéril tam. 7,0	
04	Luva Cirúrgica Estéril tam. 7,5	

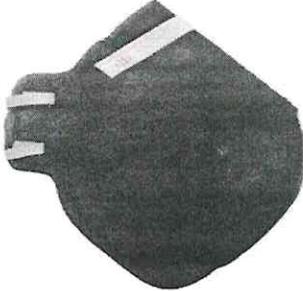


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
DIRETORIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL

05	Luva de procedimento tamanho M (caixa c/ 100 unidades)	
06	Luva de procedimento tamanho P (caixa c/ 100 unidades)	
07	Luva de procedimento tamanho PP (caixa c/ 100 unidades)	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
DIRETORIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL

08	Mascara Descartável Respirador PFF-1	<b>Respirador Descartável CG211</b> 
----	---	---